



São Paulo, 21 de setembro de 2016.

Ao

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital

A/c: Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça João Carlos Mendes Abreu

Avenida Marechal Câmara, nº 370 – Centro

Rio de Janeiro – RJ

20020-080

Ref.: Resposta ao Ofício nº 371/2016. Inquérito Civil nº 011/16
– MGRJ: 2016.00300578. Publicidade Infantil. Mattel do Brasil
Ltda. Linha de brinquedos “Hot Wheels”.

Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça João Carlos Mendes Abreu,

o **Instituto Alana**, por meio de seu **Projeto Criança e Consumo**, por sua procuradora (doc. 1 a 3), vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao Ofício nº 371/2016, reiterar resposta encaminhada em 4 de julho de 2016 acerca do Ofício nº 225/2016.

De acordo com buscas realizadas na internet e canais de televisão, as propagandas publicitárias ‘Desafio Carro ao Vivo’, ‘Desafio Derrapada’, ‘Desafio Destruição’ e ‘Desafio Rally’ não estão mais sendo veiculadas pela empresa.

Ora, a influência da passagem do tempo é inevitável no que se refere às ações publicitárias da empresa. Quatro anos se passaram desde o envio da

Representação, então, atualmente, os anúncios descritos não estão mais disponíveis naqueles mesmos canais.

No entanto, é preciso ressaltar que a responsabilização da empresa representada pelas violações que já realizou contra o público infantil não está condicionada à sua manutenção no tempo presente.

Os vídeos “Desafio Carro ao Alvo”, “Desafio Derrapada”, “Desafio Destruição” e “Desafio Rally” não estão mais disponíveis no canal de YouTube da marca Hot Wheels.

Assim, o **Instituto Alana** vem solicitar a este ilustre Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis, no âmbito patrimonial e extrapatrimonial, para que a empresa repare os danos causados à sociedade e não volte a promover ações similares.

Isto posto, o **Instituto Alana**, por meio do seu **Projeto Criança e Consumo**, busca que as estratégias publicitárias desenvolvidas pela empresa **diretamente direcionadas às crianças** sejam analisadas e coibidas para efetiva tutela dos interesses das crianças e dos consumidores, com reparação dos danos causados à coletividade.

Atenciosamente,

Projeto Criança e Consumo
Instituto Alana

Ekaterine Karageorgiadis
Advogada

Livia Cattaruzzi Gerasimczuk
Advogada

Ingrid Sora
Acadêmica de Direito